

INTERESSADO: Sérgio Roberto Robles Vertiola

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Cons^a. Therezinha Fram

PARECER CEE N° 2615/75, CPG, Aprovado em 10 / 09 / 75
Com. ao Pleno em 01 de Outubro de 75

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Sérgio Roberto Robles Vertiola, filho de Grover Robles Pereira e de dona Selva Vertiola Robles, nascido no Chile, a 10 de abril de 1960, domiciliado e residente na Rua Henrique Scneumann n°. 182, apto n° 114, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1- Curso primário, com 4 séries, na Escola Alemã de Santiago do Chile.

2- Fez em continuação a 5ª, 6ª e 7ª e 8ª séries, estudando: Cas- telhano, Ciências Sociais, Alemão, Inglês, Matemática, Ciências Naturais, Biolo- gia, Física, Educação Musical, Educação Física, Educação Técnico-Manual, Reli- gião, Artes Plásticas.

3- Está frequentando no corrente ano letivo a 1ª série do 2º grau do Colégio Visconde de Porto Seguro enquanto aguarda pronunciamento deste Conselho.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Reso- lução CEE-n° 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos rea- lizados por Sérgio Roberto Robles Vertiola, no Chile, podem ser considerados e- quivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do 2º grau.

Sem prejuízo às continuidade de seus estudos, o interessado deve- rá submeter-se a exames especiais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geo- grafia do Brasil, Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Social e Políti- ca do Brasil.

São Paulo, 10 de setembro de 1975
a) Cons^a. Therezinha Fram - Relatora.

III- DECISÃO PA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Sil- va, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Luiz Contier, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de setembro de 1975.

a) Cons. José Conceição Paixão
Presidente